



## **CUIDADO MATERNO:** a arquitetura patriarcal que precisa ser desvendada

SILVA, Carmem Lúcia da<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo discorre sobre a temática família, tendo a categoria cuidado o elemento a ser problematizado. Mais que isto, o quanto este cuidado é designado às mulheres, no exercício da maternidade e de que forma isto tem se configurado um aspecto significativo nos litígios judiciais, no tocante as disputas de guarda e convivência familiar judicializados na Vara da Família. Importante considerar que histórica e culturalmente, após o rompimento conjugal as decisões judiciais têm designado o cuidado às mães e o “sustento material” aos pais, bem como o “direito a visitas”. Tal padronização tem sido alterada paulatinamente, numa perspectiva de compartilhamento do cuidado pelas figuras parentais, o que tem sido fonte de maiores embates judiciais. Assim, problematizar a costura que o cuidado foi sendo constituído é fundamental para compreender o acirramento das contendas judiciais, no tocante ao compartilhamento das responsabilidades com os filhos e filhas advindas de relacionamentos desfeitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** família; cuidado materno; judicialização.

### **INTRODUÇÃO**

Sustento-me nas palavras de Guimarães Rosa para introduzir este artigo “Quem escolheu a busca não pode recusar a travessia” e é neste misto de alerta e coerência do poeta mineiro que pauto as considerações deste trabalho, especialmente quando abordamos uma temática nada auto-explicativa, muito menos óbvia e infinitamente controversa que é a família. Como afirmam Carvalho e Almeida (2003, p. 111) “o conceito de família é polissêmico, com várias acepções”.

Embora, a intenção do sistema produtivo que vivemos denominado capitalismo, seja sempre trazer a família sob a luz de sua autodefinição, como algo posto e inquestionável, tal afirmativa, não é involuntária. Mas, se dá porque a lógica do sistema de acumulação que vivemos mistifica a família como espaço naturalizado do “amor e dos afetos”, convenientemente manipulando e subjugando suas contradições e funções minuciosamente arquitetadas de ordem, controle e reprodução da exploração. Desta maneira, refutamos a ideia naturalizada de família, por isto a relevância da busca, porque as respostas não são dadas, ao contrário, é um terreno onde suscitam mais perguntas que afirmações.

---

<sup>1</sup> Carmem Lúcia da Silva, Assistente Social do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, lotada na Vara da Família da Capital e Doutoranda pelo Programa de Pós Graduação em Serviço Social pela UFSC sob a orientação da Profa. Dra. Keli Regina Dal Prá. Endereço: Rodovia Haroldo Soares Glavan, 3450 – Cacupé – Florianópolis – SC. Telefone: (48) 99997-8397, e-mail: carmemlucia.cls@gmail.com A apresentação do trabalho será realizada pela autora Carmem Lúcia da Silva.



Debruçar-se no tema família demanda minimamente a exigência de um horizonte, dos tantos possíveis de serem refletidos – em várias direções, compreensões e lupa – na qual esta leitura poderá ser realizada. Assim, não basta trazer a família nas suas generalizações, mas especialmente ampliar as lentes sobre qual este universo dinâmico e contraditório está inserido e se reconstrói hodiernamente.

Nesta toada, pretendemos abordar a família sob o espectro da categoria **cuidado**, mais um elemento naturalizado neste “cercado privado” e que seu exercício perpassa a esfera do que é óbvio. Nada de óbvio, nem tampouco natural, embora reconheçamos que é neste espaço prioritariamente que os cuidados se materializam, especialmente a quem é designado esta função, tendo um recorte de gênero estabelecido de maneira rigorosa.

Exemplificando esta afirmativa nos reportamos a Guimarães e Hirata (2020) ao se debruçar sobre a importância do trabalho do cuidado, especialmente no contexto da pandemia do COVID-19, em que as autoras problematizam – alicerçadas em dados estatísticos – aquilo que já se apresentava como uma evidência da desigualdade nas atividades reprodutivas. Ou seja, que as mulheres foram demasiadamente sobrecarregadas em relação aos homens, no tocante a crise sanitária mundial.

O universo do cuidado a ser tratado neste estudo não é aleatório, mas fonte de preocupações nas Varas da Família, espaço que este tema toma uma dimensão importante, especialmente no tocante as disputas de guarda e direito a convivência pelas figuras parentais após o rompimento da conjugalidade. Cutucar as “normas e padrões” estabelecidos judicialmente, que embora reconheçamos alguns avanços, ainda tem na prática o uso do carimbo padronizado para ditar qual a figura parental “cuidará” e/ou “proverá” os cuidados de crianças e adolescentes advindos desta relação conjugal desfeita. Além disto, ponderar aquelas situações alheias a padronização historicamente adotada pelo judiciário, em que tal mudança gera questionamentos e impasses, o que minimamente ao longo deste ensaio traremos à baila.

## **DESENVOLVIMENTO**

Para montar as peças do quebra cabeças chamado família, especialmente sob a perspectiva da categoria do cuidado, é necessário efetuar o primeiro passo. Ou seja, entender as exigências do sistema de acumulação que nos empurram ao labirinto da moral para incutir no espaço familiar a obrigatoriedade do cuidado, mesmo que este venha desprovido de um incremento institucional, por meio de políticas públicas que dê suporte às famílias. Para além da irresponsabilidade pública frente aos indivíduos, este cuidado é



padronizado, idealizado e não responder a altura, coloca a família na condição minimamente de “negligente”, “disfuncional” e como um mantra entoado de “família desestruturada”.

Mioto, Dal Prá e Wiese (2018) fazem a análise dos trabalhos de Saraceno e Naldini (2003), bem como de Sareceno (2013) para corroborar a ideia de que a vinculação da família aos serviços sociais é permeada por contradições que “vão desde o paradoxo da incorporação da família no contexto da cidadania moderna até o descompasso entre suas finalidades e as formas de enquadramento das famílias nos serviços”. (2018, p. 19). A despeito do paradoxo refere-se às autoras que se for assegurado privacidade ou proteção esta garantia implicará na quebra de um desses direitos, pois a arquitetura destes mecanismos tem na sua gênese o controle social, baseado essencialmente em valores morais e comportamentais. Desta feita, as contradições explícitas nesta relação família e serviços sociais definem as normas e requisitos pelos quais as famílias devem ser enquadradas.

Corroborando com esta lógica de análise, Dal Prá, Grah e Wiese (2021) referem-se que o desenho das políticas sociais brasileiras tiveram sua pauta construída em uma “parceria” com a família vislumbrando a proteção social de seus membros, mesmo que isto tenha lhe custado a manutenção e incremento do controle do Estado sobre suas vidas e modos de ser. Evidente “parceria” também foi fruto de análise da ABEPSS, em que as autoras se aprofundaram no estudo revelando a perspectiva familista nas políticas sociais no Brasil, mas igualmente na América Latina, onde o *lócus* de sua efetivação é a família. O ponto nodal desta “parceria” é que a família é incorporada por uma visão arcaica, que não reconhece sua multiplicidade e que como dito, responsabiliza a família pelo não enquadramento as “normas”. O resultado deste atravessamento é a narrativa usual das políticas sociais, em que “a família não aderiu aos serviços”.

Carvalho e Almeida (2003) na introdução de seu artigo sobre Família e Proteção Social destacam que as Ciências Sociais desenvolveram o conceito de que é por meio deste grupo que se garante a “sobrevivência” de seus membros, associada ao processo de socialização, que engloba elementos como cultura, economia, relações de gênero e solidariedade. A construção da família na sua forma tradicional desenvolveria a função de mediadora dos seus membros e da sociedade.

Desta maneira, a família caberia a função “de produção e transmissão de pautas e práticas culturais e como organização responsável pela existência cotidiana de seus integrantes, produzindo, reunindo e distribuindo recursos para a satisfação de suas necessidades básicas” (CARVALHO, ALMEIDA, 2003, p. 109). Todavia, abordam que este modelo tradicional há muito vem sendo questionado, inclusive a ideia do “mito da família



nuclear” como uma invenção moderna deflagrada no pós guerra na década de 1950. A tentativa de desenhar este modelo era de criar um lastro para a viabilidade de mais trabalhadores para o capitalismo e isto seria possível se as mulheres regressassem aos lares, para assumirem suas “funções sociais” de reprodutoras da vida.

Este padrão idealizado não é aleatório, mas construído ao longo da história como a família burguesa. Para Horst (2018) há uma funcionalidade a da defesa intransigente deste modelo, mesmo que em nenhum aspecto seja o vivido cotidianamente.

A ideologia da família proporciona que os sujeitos, enredados por tal discurso e vivência prática, se alienem ao ponto de não se enxergarem como indivíduos sociais e políticos e reproduzirem o discurso da família ideal – projetada sob a égide do capital e da ideologia burguesa a partir do padrão familiar de um casal heteronormativo, com filhos, apropriada para a reprodução do capitalismo. (HORST, 2018, p. 26).

Nesta toada, é importante perceber a perversidade desta lógica que vincula uma padronização de um modelo inalcançável e que cria mecanismos de autoflagelo e condenação alheia pela sua não inclusão. Este elemento de controle é essencialmente necessário, pois para além da vigília externa há aquela existente nas quatro paredes. Essa supervisão contínua tem como sustentáculo a moral baseada em um padrão conservador de “papeis definidos” que devem ser performatizados pelos seus membros, cujos “desvios” não são admitidos.

Diante destas circunstâncias para além das disputas teóricas no universo dos pensamentos, há aquela da prática, do cotidiano que os indivíduos constroem e socializam. Então problematizar que a família não é tão imaculada como se deseja é romper com o ideal a ser perseguido é como um sacrilégio do mundo moderno.

Nesta lógica, infringir com as normatizações é contrariar o que está estabelecido e tido como “correto”, assim nada mais complexo que transformar “as verdades” de que o cuidado não deveria ser atributo exclusivo da família. E ainda, que este cuidado não é obrigatoriamente uma extensão do útero materno. Nesta seara contribui Biroli (2018, p. 77-78):

A presunção de que “as pessoas que são dependentes derivativas (cuidadoras ou mães) assumiram voluntariamente essa posição” isto é, de que “consentiram” em priorizar o cuidado, precisaria ser complementada pela explicação das razões pelas quais “na nossa sociedade se espera apenas de algumas pessoas que assumam os sacrifícios que cuidar dos outros implica”. [...] Para superar essa situação, seria necessário redefinir a própria noção de responsabilidade, expondo os níveis individual e coletivo das obrigações sociais. A reprodução social depende do cuidado com os vulneráveis. Dependência biológica e vulnerabilidade são fatos inelutáveis da condição humana, o que leva a defini-los como objeto de preocupação e obrigação coletiva e social. “A justiça demanda que a sociedade reconheça que o trabalho de cuidar de outros reverte em benefícios para a sociedade em sentido mais amplo”,



assim como a defesa da igualdade demanda a valorização desse trabalho, que precisa ser “compensado e acomodado pela sociedade e por suas instituições”.

Como articulado pela autora, embora haja necessidades biológicas e infortúnios inelutáveis da vida, tais circunstâncias não devem ser exclusivamente responsabilidades do espaço da reprodução da vida. E como extensão desta compreensão não cabe às mulheres tal desígnio, embora isto seja o incentivado e denominado como regra a seguir.

Donath (2017) aponta criticamente as promessas sociais feitas às mulheres mesmo antes de sua vida reprodutiva enaltecendo a maternidade como o encontro sagrado da mãe e da cria, em que este vínculo é algo precioso e inabalável que dará sentido a sua existência num amor altruísta e de devoção. Assim, a “maternidade vai gerar infinitas possibilidades imaginadas, uma vez que pode garantir um envelhecimento respeitoso, continuidade e a possibilidade de um futuro melhor, uma forma de escapar a um hipotético presente sem sentido”. (DONATH, 2017, p. 29).

Del Priori (2009) ao historicizar o processo colonizador das mulheres orquestrado pelas igrejas, no que diz respeito à maternidade afirma que o objetivo era de “fazer da mãe um exemplo, e da maternidade uma tarefa, um projeto árduo que, como que prolongando as dores do parto por uma vida inteira, elevasse e notabilizasse a mulher numa espécie de *via-crucis* doméstica. (DEL PRIORI, 2009, p. 94). Para a autora, somente “este calvário poderia enquadrá-la no projeto colonizador”. (Ibidem).

O condicionamento de que a geração de pessoas cuidadas, submissas a ordem social era fruto do projeto da igreja e do Estado moderno, na fabricação da mãe “santa”, cabendo a ela esta responsabilidade que as aprisionava nas paredes do lar. “O isolamento desta mulher, desta mãe e desta que deveria tornar-se ‘santa’ no interior do lar engendrou mecanismos de resistência a tal situação, mas também certa confusão de papéis. Fazer filhos, tê-los e criá-los tornou-se um poder”. (DEL PRIORI, 2009, p.107-108).

Por certo que esta propaganda era designada a um tipo de mulher, um “tipo de família”, tendo em vista que tal fomento não é destinado às mulheres empobrecidas e racializadas como observamos na obra de Davis (2017). Em seu discurso na Conferência das Mulheres e a luta contra o racismo, realizado em 1984, contrapõe a obra Riqueza e Pobreza de George Gilder sobre a feminização da pobreza. Tal obra responsabiliza as mulheres negras pelo empobrecimento da população, sob a premissa de que elas utilizam a maternidade como chave de poder, sendo astutas no controle dos seus homens, tendo o “Estado compassivo” – aquele que designa algum tipo de política pública as mães – como um cúmplice neste projeto de desídia.



E acrescenta Davis (2016), em relação às mulheres negras, muitas delas nem alcançaram a condição de inferioridade, o que era designado às mulheres brancas, anterior ao “empoderamento” da “função social” da maternidade, tendo em vista que no processo de escravização sua existência equivaleria a dos animais. E se de um lado a idealização da mãe sacrossanta – promovida pela crise econômica – é uma realidade das mulheres brancas com forte recorte eurocêntrico, de outro as mulheres negras historicamente tiveram o exercício do cuidado aos filhos negado e usurpado.

Neste caso, não havia possibilidade de considerar o desejo de cuidar de sua prole, mas a obediência às regras estabelecidas, que no caso das mulheres negras era – e ainda com novas conformações, é – de viver sobre o signo da exploração, escravização e do trabalho forçado. Como analisa Davis (2016, p. 25):

A clivagem entre economia doméstica e economia pública provocada pelo capitalismo industrial, instituiu a inferioridade das mulheres com mais força do que nunca. Na propaganda vigente, “mulher” se tornou sinônimo de “mãe” e “dona de casa”, termos que carregavam a marca fatal da inferioridade. Mas, entre as mulheres negras escravas, esse vocabulário não se fazia presente. Os arranjos econômicos da escravidão contradiziam os papéis sexuais hierárquicos incorporados na nova ideologia.

Desta maneira, não é possível padronizar várias histórias dentro de uma mesma lógica e ponto de vista, conforme atenta Adiche (2019) são narrativas de histórias únicas e não servem para uniformização, mas de alerta no entendimento de suas complexidades. Assim, pensar no recorte de classe, gênero e raça para falar dos cuidados em relação a família e neste caso específico das mães é urgente, como bem aponta Biroli (2018, p. 110) ao ponderar o “matriarcado da miséria”.

Decidimos criar este contraponto para enfatizar que a noção de família, do estímulo a maternidade às mulheres e do condicionamento do cuidado como extensão deste corpo não é feito igualmente a todas, pois há um recorte de classe e raça escancarado neste contexto. Da mesma maneira, o peso da mão do Estado sobre as famílias e mulheres também são distintas a depender destas características que costuram essas histórias.

Partir desta perspectiva é gerar um lastro para problematizar a categoria do cuidado nos litígios processuais existentes nas Varas da Família, pois não raras vezes aquilo que defendemos como direito a equidade das mulheres é contraposto pelas mesmas como algo “almejado” e que deve ser lutado como inerente a elas. Explicamos: as disputas judicializadas nos processos da Vara da Família, com relação à guarda, convivência entre pais e filhos/as cada vez mais têm sido arenas de duras batalhas.





Aqui não estamos considerando as questões em que há ausência paterna, ou situações comprovadamente de violência doméstica, que acontecem, mas que não se configuram na maioria dos pleitos judiciais, ao menos na Vara da Família. Ou em outra esfera, que estes elementos – denúncias de violências domésticas – têm subsidiado ao longo do processo o afastamento da figura paterna da convivência com o/a filho/a.

Mas temos observado as lides judiciais em que os pais são afastados da convivência com a prole, pela “intenção” materna de que este filho/a lhe pertence exclusivamente. Ou seja, o que está posto é uma busca materna pela anulação paterna na vida do/a filho/a, o que tem sido caracterizado como alienação parental<sup>2</sup>, que responsabiliza majoritariamente essa mãe pelo afastamento do pai.

Tal aspecto demandaria um estudo aprofundado, mas aqui será compreendido como mais uma estratégia estatal de controle e de “normatização” dos comportamentos “desviantes”. Nesta perspectiva, Sousa e Brito (2011) trazem elementos que refletem a categorização da alienação parental não como forma de assegurar direitos aos filhos, mas antes de tudo de penalizar o “alcoz”, na dicotomização entre “vítima e agressor”, numa lógica de fomentar práticas punitivo-penais, para as quais a vida é balizada no controle e sanção.

A crítica a caracterização da alienação parental como um ato majoritariamente materno põe à prova a superficialidade sobre a temática, pois legaliza uma forma de punição deste “comportamento”, sem adentrar nas complexidades envolvidas num relacionamento conjugal pós rompimento, em que a lei racionaliza as histórias e vivências. Importante considerar que a Lei 12318/2010 não é uma unanimidade, mas aponta uma arena de disputas importantes, seja das associações e organizações de pais ou de mães, seja a questão vinculada ao mercado que vislumbrou lucro mediante a esta nova demanda judicial.

Fecha aspas...

---

<sup>2</sup> Esta categoria demandaria um estudo aprofundado, o que não é a pretensão do presente trabalho, mas não podemos nos olvidar de minimamente apresentá-lo e com isto apontar a grande problemática que se enfrenta no espaço judicial. A alienação parental, tem como base os estudos de Richard Gardner sobre a Síndrome da Alienação Parental – SAP, cujos resultados foram rechaçados por ausência de cientificidade na pesquisa e argumentações. Todavia, no Brasil o conceito da Alienação Parental foi incorporado na Lei n. 12318 de 2010 e desde então o Estado tem tido instrumentos jurídicos para punir a figura parental que exerce “deliberadamente” a desqualificação da outra figura parental. Como dito este tema demandaria outros esforços de análise para “refletir questões conceituais, a maneira como foi visceralmente apropriado o termo na justificativa das relações sociais, na legislação brasileira, bem como na adoção jurídica indiscriminada do conceito de alienação parental. Adoção muito mais vinculada ao controle e punição (FOUCAULT, 2014), focada na conduta compreendida como hostil do guardião que manipula a criança em benefício próprio. Tal olhar rechaça a necessidade de reflexões acerca dos comportamentos, cultura e padrões, sem a devida problematização das relações parentais no rompimento da união afetiva e das disposições pessoais, especialmente no que se refere ao genitor guardião (BRITO; SOUSA, 2011).” (SILVA, 2019, p. 55).



Não é possível ignorar que historicamente e culturalmente o homem foi concebido como provedor, o arrego da família e que a mulher cabe o afeto, o cuidado, performances que vem sendo alteradas, mas que de alguma forma não tem sido acolhidas como uma possibilidade a mais na partilha das responsabilidades com a prole. Crianças e adolescentes que deixaram de ser da aldeia, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e que passo a passo tem se configurado como uma “propriedade privada” de uns em detrimento de outros.

Por certo que esta concepção não é compreendida por aqueles que estão envolvidos no litígio, porque as questões que são subjetivas têm uma objetividade que as norteiam, tem uma “regulação” mesmo que “invisível” do como ser nesta sociedade. Assim romper com essas performances é ignorar aquilo que de alguma forma nos constituiu como pessoas, especialmente no que tange as mulheres.

As mulheres que historicamente foram concebidas como seres incapazes e inferiores e que ganharam certo *status* de civilidade e utilidade com a maternidade. E esta maternidade com todas as suas exigências, cada vez mais aprimoradas e elaboradas neste sistema capitalista, incute na mãe um funcional “sentimento de culpa” que as condena ao dever ser.

Então, não há um passo dado em que a culpa não seja acompanhante das mães, que tem que sentir prazer com a maternidade, desejá-la como extensão de seu corpo e que cuja responsabilidade da prole – tanto de seu sucesso como fracasso – é exclusivamente sua. A ciência contribuiu com esta construção simbólica da maternidade e da culpabilização da mãe em “negligenciar” seus filhos, tendo a moral adicionada à culpa como elementos funcionais a esta arquitetura. Badinter (2011) pondera que:

Acima de tudo, a filosofia naturalista detém o poder supremo da culpabilização, capaz de mudar os costumes. No século XVIII, Rosseau, os médicos e os moralistas souberam tocar nesse ponto sensível para convencer as mães a se dedicarem exclusivamente aos filhos, amamentá-los e educá-los. Tratava-se da sobrevivência deles, da felicidade da família e da sociedade e, finalmente, do poder da nação. Hoje em dia, os argumentos mudaram um pouco. Nas sociedades em que a mortalidade infantil está em seu menor nível, não se apela mais para a sobrevivência das crianças, mas para a saúde física e psíquica, determinante para o bem-estar do adulto e da harmonia social. Qual a mãe que não sentirá, no mínimo, uma pitada de culpa se não se conformar às leis da natureza? (BADINTER, 2011, p. 78-79).

Desta maneira, como “abrir mão” desta responsabilidade? Como correr o risco de que aquilo que lhe garantiu *status* e relevância seja surrupiado? É necessário lutar para que isto não seja alterado, porque comungando com estes riscos há ainda a certeza de que somente ela com esta devoção altruísta poderá responder adequadamente as necessidades dos/as filhos/as. Os estereótipos criados – mãe devota e subserviente para atender os/as





filhos/as e família – somado ao arquétipo – o modelo originário da maternidade cristã – é uma receita infalível ao desastre. Desastre este que se mantém e que é elemento de disputas judiciais, pois a idealização desta mãe exclusiva ao cuidado e a prole não tem elementos materiais e subjetivos que a faça pensar diferente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta toada, esse enredamento do pseudo desejo com as facetas da opressão precisam ser problematizados na esfera política, pública, no espaço do privado e na organização de nossa sociedade. Porém, tal feito não se dará de forma autônoma, pois é um dos alicerces da exploração do capitalismo. Assim não é apenas uma luta pontual, com prerrogativas feministas, mas especialmente como questionamento e repulsa a esta lógica de acumulação que aprisiona vidas e que as sucumbem em nome da manutenção da engrenagem.

Essa leitura totalizante está impregnada no cotidiano profissional em que a normatização do cuidado destinado à mulher tem apresentado dois vieses importantes: um, que se mantém a mulher como protagonista do cuidado, tendo o homem como secundário na relação parental cabendo-lhe o provimento financeiro, muitas vezes contestado e sendo motivos de muitas petições. E dois, que nas situações em que o pai se coloca como possibilidade real de partilha nos cuidados parentais, isto se torna motivos de grandes contestações e acirramento no litígio.

Reiteramos que para romper ou minimamente ir criando fissuras neste asfalto rígido da essencialização do cuidado como extensão do útero é fundamental problematizar o que sustentou esta “função social” às mulheres. O ponto nodal destas reflexões é para que não fiquemos aprisionadas aos estereótipos que as definiam – mulher/mãe –, mas também que as expropriar do que lhes faz sentido, certamente não é a resposta automática a ser dada. É necessário compreender a trama arquitetada por este Estado que hoje tem a prerrogativa de punir aquelas que outrora valorizou, mesmo que esse *status* tenha sido com a intenção de oprimi-las na condição servil de gestar e gerir a vida reprodutiva.

## REFERÊNCIAS

ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução Júlia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BADINTER, Elizabeth. **O conflito: a mulher e a mãe**. Tradução: Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

CARVALHO, Inaiá M.; ALMEIDA, Paulo Henrique. **Família e Proteção Social**. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, n.17, v.2, 2003, p.109-122.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEL PRIORI, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil colônia. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

DONATH, Orna. **Mães arrependidas**: uma outra visão da maternidade. Tradução: Marina Vargas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko. O cuidado e as crises. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko. (Orgs.). **O gênero do cuidado**: desigualdades, significações e identidades. São Paulo: Ateliê editorial, 2020.

HORST, Claudio. Henrique. Miranda. **Família, Marxismo e Serviço Social**: desvendando o invólucro místico. Tese (doutorado) – PPGSS/UFSC. 2018.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, K. R.; WIESE, M. L. **Política Social e Processos de Judicialização**: serviços sociais e famílias em foco. SER Social (Online), v. 20, p. 11-29, 2018.

PRÁ, Keli Regina Dal; GRAH, Bruno; WIESE, Michelly Laurita. **O Serviço Social e os estudos sobre famílias**. OIKOS: FAMÍLIA E SOCIEDADE EM DEBATE, v. 32, p. 1-16, 2021.

SILVA, Carmem Lúcia da. Uma assimetria no ponto de partida: problematizações sobre a judicialização da maternidade e paternidade relacionada a guarda e convivência familiar nas Varas da Família de Florianópolis (SC). In: **Estudos sobre gestão interdisciplinar de conflitos no judiciário contemporâneo – 2019**: questões familiares [recurso eletrônico] PIZZOL, Alcebir dal. (Org.). Documento eletrônico. Florianópolis: CEJUR, 2021. v. 2. p. 36-67.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 31, n. 2, p. 268-283, 2011.